



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, DE LAGOA DOS PATOS/MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO nº 091/2023.
PREGÃO PRESENCIAL: nº 0038/2023

NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 23.246.216/0001-37 com sede na Av. Montes Claros, 1351, centro, coração de Jesus/MG, neste ato devidamente representada por seu Representante Legal, Ronaldo Soares Mota Dias vem, por meio deste, apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO** interposto pela **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, já qualificada, o que faz nos seguintes termos:

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

As contrarrazões é legal, pois obedece às formas de cabimento, de legitimidade, de interesse, de regularidade e tempestividade, sendo esta em razão da ciência ter ocorrido no dia 02 de fevereiro de 2024 e o prazo final para manifestação ocorrer apenas no dia 07 de fevereiro do corrente ano.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, que busca, em síntese, a improcedência do recurso interposto em desfavor da Licitante NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA nos autos do processo de licitação em epigrafe.

De forma extensa e com utilização de performance argumentativas de causar dores em contorcionista, a Recorrente busca imputar ao Recorrido conduta que jamais cometeu, criando narrativas com a única pretensão de induzir a erro esta R. Comissão.

Diferente do pretendido pelo Recorrente, não houve falsidade ou adulteração no Atestado nº CAT 2895597/2022, emitido pela Prefeitura Municipal de LUISLANDIA e fornecido pela Recorrida, mas apenas e tão somente, equivoco quando da separação e juntada de documentação junto aos documentos de habilitação, sendo certo que a busca de induzir a erro os membros desta R. Comissão é que verdadeiramente configura conduta desleal e maquiavélica.

Conforme documentação juntada com a presente contrarrazões, a Recorrida possui a capacidade técnica atestada, fato que é, inclusive, de conhecimento público e



notório do município licitante, vez que **TODOS** os serviços licitados já foram outrora prestados a esta municipalidade pela NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.

Ademais, o equívoco na juntada de documentos possui caráter de vício sanável, cuja apresentação de regularidade pode ser requerida a qualquer momento pelo ente licitante, uma vez que toda CAT- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO pode ser verificada e autenticada via CREA/MG e lá constará o devido ATESTADO COMPATÍVEL com a CAT, e este ente municipal poderá atestar, que nada foi fraudado/adulterado conforme a empresa em questão alega.

Ainda, o Atestado equivocadamente apresentado possui estruturas compatíveis com as características dos itens licitados no certame em questão e que, conforme a declaração, a empresa possuía experiência necessária.

Importante salientar que a suficiência de atestado de capacidade técnica que comprove a responsabilidade por empreendimento de características compatíveis ou de natureza similar ao objeto licitado, deve ser considerada, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade no certame, especialmente pelo fato da Recorrida possuir várias contratações com outros municípios, em certames de objetos idênticos e similares, afirmando que os objetos licitados são os mesmos.

A pretensão do Recorrente em realizar diligência, inclusive perante o CREA/MG, não causa qualquer temor ou insegurança ao Recorrido, ao contrário, apenas trará à baila a ratificação de que a NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA possui os requisitos e capacidades necessárias a sagrar-se vencedora e executora do serviço pretendido pelo ente municipal.

Com respeito que é devido aos membros da Comissão Licitante, assim como os participantes do certame, a NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, ora Recorrida, possui experiência na execução do serviço objeto do presente feito, inclusive prestado no município de Lagoa dos patos/MG, **tendo ainda esta municipalidade emitido ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM FAVOR DA NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED DE DIVERSAS POTÊNCIAS**, importante salientar, que a recorrida presta serviço desse objeto para esta municipalidade **DESDE O ANO DE 2018, SENDO 6 ANOS CONTÍNUOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE NADA DESABONE A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS**, sendo assim, infundada a pretensão da Recorrente, a qual se apegua ao excesso de formalismo e despreza o princípio da razoabilidade, vez que a divergência configura vício sanável.



DOS PEDIDOS

Ante o exposto e por tudo mais que será acrescentado pelo corpo técnico do ente licitante, requer seja o Recurso interposto pela LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se devidamente habilitada a NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 06 de fevereiro de 2024.

NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
Ronaldo Soares Mota Dias